

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL 001/2015
RECORRENTE: MAGNO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDA: COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA
CARGO CONCORRIDO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

MAGNO RODRIGUES DA COSTA, postulante ao cargo de Operador de Máquina Pesada, no concurso público realizado pelo Município de Teófilo Otoni/MG, edital nº 001/2015, não concordando com a sua reprovação na Prova Prática do Cargo de Operador de Máquina Pesada, interpôs Recurso Administrativo contra o resultado, ao qual passamos a analisar. Recurso recebido posto que tempestivo e presentes os pressupostos de sua admissibilidade, uma vez que atendidos aos requisitos editalícios para sua propositura e quanto ao exame de mérito, passamos a decidir:

BREVE RELATO

Alega o Recorrente na peça recursal, “...que a prova de “Conhecimentos Gerais de Máquina” avaliou os candidatos quanto ao conhecimento acerca d máquina, de sorte que, as duas provas objetivas, abrangeram, salvo melhor entendimento da nobre banca examinadora, itens que também foram avaliados nos itens 1 e 2 dos critérios de avaliação, insertos no item 14.2, do edital, na parte que tange à prova prática.”

Adiante assevera que “... Feitas as considerações acima, faz-se necessário ponderar que nenhum dos candidatos aprovados na prova objetiva teve desempenho sequer igual ao do ora recorrente, que no montante geral da prova aferiu a nota de 72,5 pontos, sendo que o primeiro colocado foi classificado com 67,5 pontos, de sorte que, resta inquestionável que os itens 1 e 2 dos critérios de avaliação da prova prática foram todos integralmente checados pelo recorrente que demonstrou, sem espeque de dúvidas, já que na prova objetiva, ter melhor preparo teórico que todos os demais candidatos...” (in verbis).

A matéria remete ao item 14 do edital do concurso - DA PROVA PRÁTICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO e respectivos subitens 14.1 a 14.6, onde se encontram descritos de forma clara e exemplificativa, os critérios e condições a serem observados na avaliação da prova prática dos candidatos ao cargo de Operador de Máquina Pesada, constando também no subitem 14.1.6, que "...A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório sendo atribuído o seguinte resultado:

- a) **APTO: o candidato que alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos critérios da prova Prática.**
- b) **INAPTO: o candidato que não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos critérios da Prova Prática, acarretando em sua eliminação do Concurso Público.**

No caso em comento, embora o candidato Recorrente houvesse alcançado no cômputo geral o total de 72,5 pontos, número esse superior ao candidato aprovado em primeiro lugar, com 67,5 pontos, não alcançou o recorrente, a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em todas as provas, fato que prejudicou fatalmente a sua aprovação.

Relevante ressaltar que as alegações de experiência comprovada na operação de máquinas pesadas é importante e valiosa, contudo, não é fator preponderante para garantir o sucesso de determinado candidato em relação aos demais candidatos, **cujo desempenho no momento da avaliação prática, demonstrou maior aptidão no mister**, fato que é registrado com notória freqüência nos concursos públicos e nos exames vestibulares, sendo justificado em determinadas ocasiões, na eventual desestabilidade emocional do candidato no momento das provas, fator que nem sempre endossa a assertiva de que, *em concurso quem passa é o mais competente*.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Realizadora do concurso público em apreço, após analisadas de forma totalmente isenta de preferências por qualquer candidato e ao considerar que a reprovação do Recorrente decorreu tão somente pelo fato de não haver ele alcançado a pontuação mínima exigida no edital, qual seja, a de 50% (cinquenta por cento) em todas as provas, embasada nos princípios Constitucionais norteadores dos atos da Administração Pública, decide em NEGAR

PROVIMENTO ao recurso sob análise, devendo por conseguinte, ser mantido o resultado publicado dos candidatos aprovados para o cargo de Operador de Máquina Pesada. Que seja a presente decisão publicada no site da empresa responsável pela operacionalização do concurso. Teófilo Otoni, 27 de junho de 2016. Comissão Examinadora do Concurso